



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 7º da Lei nº 16.885, de 16 de abril de 2018, que estabelece regras para implantação das ciclofaixas nas vias e logradouros públicos no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei nº 16.885, de 16 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A implantação dos trechos cicloviários deverá ser precedida obrigatoriamente da realização de audiências públicas e consulta ao comércio local.

I - Audiências públicas, com os planos e projetos iniciais e os estudos de demanda, viabilidade e impacto deverão ser publicados em sítio eletrônico da Prefeitura em local e formato de fácil acesso pelos cidadãos.

II - A consulta ao comércio local deverá ser instruída com a anuência de, no mínimo, 80% dos estabelecimentos comerciais existentes na via.

a) As ciclofaixas já instaladas sem a prévia anuência de que trata o inciso II do presente artigo, deverão ser objeto de imediata consulta ao comércio local para sua regularização.

b) - Para as ciclofaixas objeto de processo administrativo para remoção, desde que, devidamente instruído com abaixo assinado de 80% dos comerciantes, ou que tenha sido proposto por associação comercial local devidamente reconhecida, poderão restabelecer imediatamente o uso fronteiro do imóvel para embarque e desembarque, estacionamento ou outra finalidade anteriormente regulamentada pela autoridade de trânsito."
(NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Eliseu Gabriel
Vereador PSB



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

São inúmeros os prejuízos decorrentes da implantação compulsória de ciclofaixas fronteiriças a imóveis comerciais.

Não obstante a realização de audiências públicas para a implantação das ciclofaixas e ciclovias, o pequeno comerciante não foi ouvido. De uma hora para outra teve usurpado o seu direito a usufruir do espaço fronteiro ao seu estabelecimento comercial para embarque e desembarque ou até para estacionamento dos clientes para acesso ao seu estabelecimento os quais, sem ter onde parar, simplesmente deixou de frequentar os comércios de rua onde ciclofaixas foram instaladas.

Não se pretende aqui negar os benefícios das ciclofaixas para a mobilidade urbana, para a diminuição da poluição, para a saúde do cidadão que está adotando a bicicleta como meio de transporte seguro contra a pandemia, por encontrar segurança na utilização desse modal de transporte.

Em outros países, onde as ciclovias são planejadas há benefícios para comércio de rua. É o que aponta o estudo do Departamento de Transportes de Nova York. Pelo documento, o faturamento do varejo em alguns pontos de Manhattan aumentou em até 49% depois da implantação das ciclovias. (<https://d3n8a8pro7vhmx.cloudfront.net/americanbikes/pages/211/attachments/original/1351785187/2012-10-measuring-the-street.pdf>)

Não obstante todas as vantagens enumeradas com a as ciclofaixas, sua instalação não pode se dar à revelia dos interesses de todo um comércio local já consolidado, o impacto na economia desse comércio é patente e precisa ser mitigado a fim de não inviabilizar a sua manutenção.

Isto posto, conclamo os nobres colegas Vereadores a apoiarem a presente propositura.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador PSB